



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00164

Bento Gonçalves, 09 de outubro de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 99, de 03/10/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 40 (quarenta) Cargos de Técnico em Enfermagem, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de Vencimento SM-3, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Justifica o Executivo que, a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária em razão do *déficit* de profissionais técnicos em enfermagem e, ainda, porque inúmeros contratos serão finalizados nos próximos meses.

Juntamente com o presente projeto de lei, foi encaminhado projeto de Lei Complementar, que cria 26 (vinte e seis) cargos de Técnico em Enfermagem de provimento efetivo.

Ademais, ainda restam apenas 14 candidatos aprovados no concurso vigente, das 26 vagas estatutárias solicitadas somente poderão ser efetivamente preenchidas para reposição 13 das vacâncias, considerando que 01 dos candidatos já atua como contratado temporário.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA.
Documento Nº: 155559-5165 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=155559-5165>



CMBGOTJ202500164A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Dessa forma, a fim de evitar prejuízos à assistência e assegurar a recomposição adequada das equipes, necessitamos, além da criação de cargos e nomeação de concurso, a abertura de Processo Seletivo Simplificado.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no Projeto de Lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Assevera ainda, que foi feito estudo de impacto orçamentário e financeiro, o qual resultou em favorável, dentro dos parâmetros legais e limites orçamentários e financeiros, conforme documento em anexo

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

